

(MINUTA) REGIMENTO ELEITORAL- CMDCA-SP/SOCIEDADE CIVIL - eleições 2006

Resolução no. Dispõe sobre o REGIMENTO ELEITORAL das Eleições 2006 do CMDCA e dá outras providências:

LOUR.
→ Artigo 1º. A eleição dos membros do CMDCA/SP representantes da Sociedade Civil será organizada pelo Poder Público Municipal representado pela Secretaria Especial de Participação e Parceria.

*PROPOSTA * SERÁ ORGANIZADA COM BASE NAS NORMATIVAS Nº 105 e 106 / CONANDA*

Seção I

Da Convocação e organização das eleições

EL. / LOUR.
→ Artigo 2º. Os munícipes comprovadamente domiciliados neste Município de São Paulo, no gozo de seus direitos eleitorais, poderão votar e ser votados cumpridos os requisitos específicos para os candidatos e eleitores definidos neste Regimento., *conforme 30.319/96/ART. 17*

EL. / LOUR.
→ Artigo 3º. Este regimento regulamentará a eleição dos oito membros titulares e oito membros suplentes representantes da Sociedade Civil para o biênio de 2006/2008 divididos nos seguintes eixos (segmentos):

- I - Atendimento social à criança e ao adolescente;
- II - Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Defesa de trabalhadores vinculados à questão;
- IV - Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- V - Defesa da melhoria de condições de vida da população.

LOURIVAL
→ Artigo 4º. A eleição dos membros da sociedade civil será convocada pelo Poder Público Municipal em até...dias antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil.

§ 1º. A eleição será convocada por edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

LOURIVAL
→ § 2º. O edital de convocação deverá conter a data, local, horários de início e término das votações e a lista nominal dos candidatos dividida de acordo com o eixo (segmento) escolhido por cada candidato.

LOURIVAL
→ § 3º. A eleição será oficialmente aberta pelo representante do Poder Público Municipal, por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral e por um representante do CMDCA que não seja candidato.

LOURIVAL
→ § 4º. Ao final da Votação será lavrada a "Ata de Votação" contendo a quantidade geral de votos e eleitores.

LOURIVAL
→ § 5º. A Ata de Eleição *deverá* ser assinada pelo representante do Poder Público Municipal e por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral.

LOURIVAL
→ § 6º. - Ao final da apuração dos votos será lavrada ata oficial contendo o resultado das votações, o nome e o segmento a que pertencem os oito candidatos titulares eleitos e os oito candidatos suplentes eleitos. e

(ASSEMBLEIA)
EDITAL - 2004

Surgiu



Artigo 5º. A eleição dos membros da sociedade civil se dará pelo voto direto e secreto aos candidatos devidamente "inscritos" no CMDCA e homologados pela Comissão Eleitoral e, do mesmo modo, poderão votar os eleitores devidamente cadastrados de acordo com os ditames deste edital.

Seção II

Da inscrição de Candidatos

Artigo 6º. Os munícipes poderão se candidatar a uma das 8 vagas titulares e 8 vagas suplentes junto ao CMDCA/SP preenchendo um formulário específico e indicando OBRIGATORIAMENTE um dos seguintes eixos (segmento) de participação:

- I - Atendimento social à criança e ao adolescente;
- II - Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Defesa de trabalhadores vinculados à questão;
- IV - Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- V - Defesa da melhoria de condições de vida da população.

Parágrafo único: Serão eleitos para cada segmento os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

Artigo 7º. O candidato deverá apresentar no momento da sua inscrição:

- I - Idade igual ou superior a 21 anos;
- II - Comprovante de idoneidade moral (atestado de antecedentes) - JOSÉ (LOURIVAL
- III - Comprovante de domicílio no município de São Paulo por um período mínimo de 2 anos.
- IV - indicação (carta) de uma organização da sociedade civil, legalmente constituída no município e comprovadamente voltada aos interesses da criança e do adolescente (Lei 6.115/91, art.9), com no mínimo 2 anos de existência no município. - ELIZABETE / JANAÍNA
- V - Cópias reprográficas dos títulos acima mencionados.

Seção III

Do cadastramento de eleitores.

Artigo 8º. Os eleitores deverão requerer seu cadastramento na sede das Subprefeituras OU NO SITE DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO e apresentar, no ato da votação: - JOSÉ

- I - Idade igual ou superior a 16 anos de idade;
- II - Comprovante de domicílio no município de São Paulo por um período mínimo de 2 anos
- III - Título de Eleitor original e certidão de quitação eleitoral
- IV - Cópia reprográfica dos títulos acima mencionados.

Artigo 9º. Os eleitores poderão se cadastrar na sede da Subprefeitura preenchendo formulário específico fornecido pela Administração da Subprefeitura ou pelo site da prefeitura da cidade de São Paulo.

Parágrafo único: No momento da votação cada eleitor deverá apresentar o original dos documentos referidos no artigo 8º.



Seção IV
Da Comissão Eleitoral

Artigo 10. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Poder Público Municipal com a publicação oficial no Diário Oficial do Município e terá as seguintes atribuições específicas:

I - Homologação das inscrições de candidatos e do cadastro de eleitores de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

II - Abrir e encerrar as votações nos pontos de votação, em especial, abrir e fechar as urnas, organizar as listas de eleitores, validar as cédulas de votação. Lavrar atas de abertura e encerramento de cada urna, fornecer e organizar as listas de presença nas votações e sanar casos omissos deste Regimento. — JOSG.R

III - Homologar os formulários de inscrição e cadastramento de candidatos e eleitores, homologar as cédulas de votação e fiscalizar o sistema de votação e apuração.

— EDITAL / MANUAL VER COMP. 44728

Artigo 11°. A Comissão Eleitoral terá a Coordenação indicada pelo Poder Público Municipal e terá a seguinte composição:

I - 03 membros indicados pelo Poder Público Municipal;

II - 02 membros indicados pelo CMDCA respeitada a paridade entre os membros;

III - 01 membro do FMDDCA;

IV - 01 Membro do Poder Legislativo Municipal

Dec. 44.728

Seção V
Dos instrumentos e estrutura para as eleições 2006.

Artigo 12°. O Poder Público Municipal disponibilizará os formulários de inscrição de candidatos e de cadastramento de eleitores para a homologação da Comissão Eleitoral; J.P.

Artigo 13°. Serão disponibilizadas 31 urnas para votação sendo uma para cada subprefeitura.

Artigo 14°. Será determinado um local para votação e apuração dos votos pelo Poder Público Municipal e funcionários da Prefeitura de São Paulo para auxiliar nos trabalhos.

Seção VI
Do Edital de Eleição.

Artigo 15°. Será Publicado Edital de Eleição pelo Poder Público Municipal contendo as seguintes informações:

I - Data, horários e locais de votação;

II - Prazos, horários, instrumental e local para inscrição dos candidatos;

III - Prazos, horários, instrumental e local para inscrição dos eleitores;

↳ J.R. / ELIZGTE

- INSCRIÇÃO
- DEFERIMENTO
- RECURSOS
- ASSEMBLEIA



Seção VII

Do local de votação, votação e apuração dos votos.

OS LOCAIS
/

Artigo 15º. – Será indicado um local para a realização da votação e apuração dos votos pelo Poder Público Municipal e estes serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. - LOURIVAL

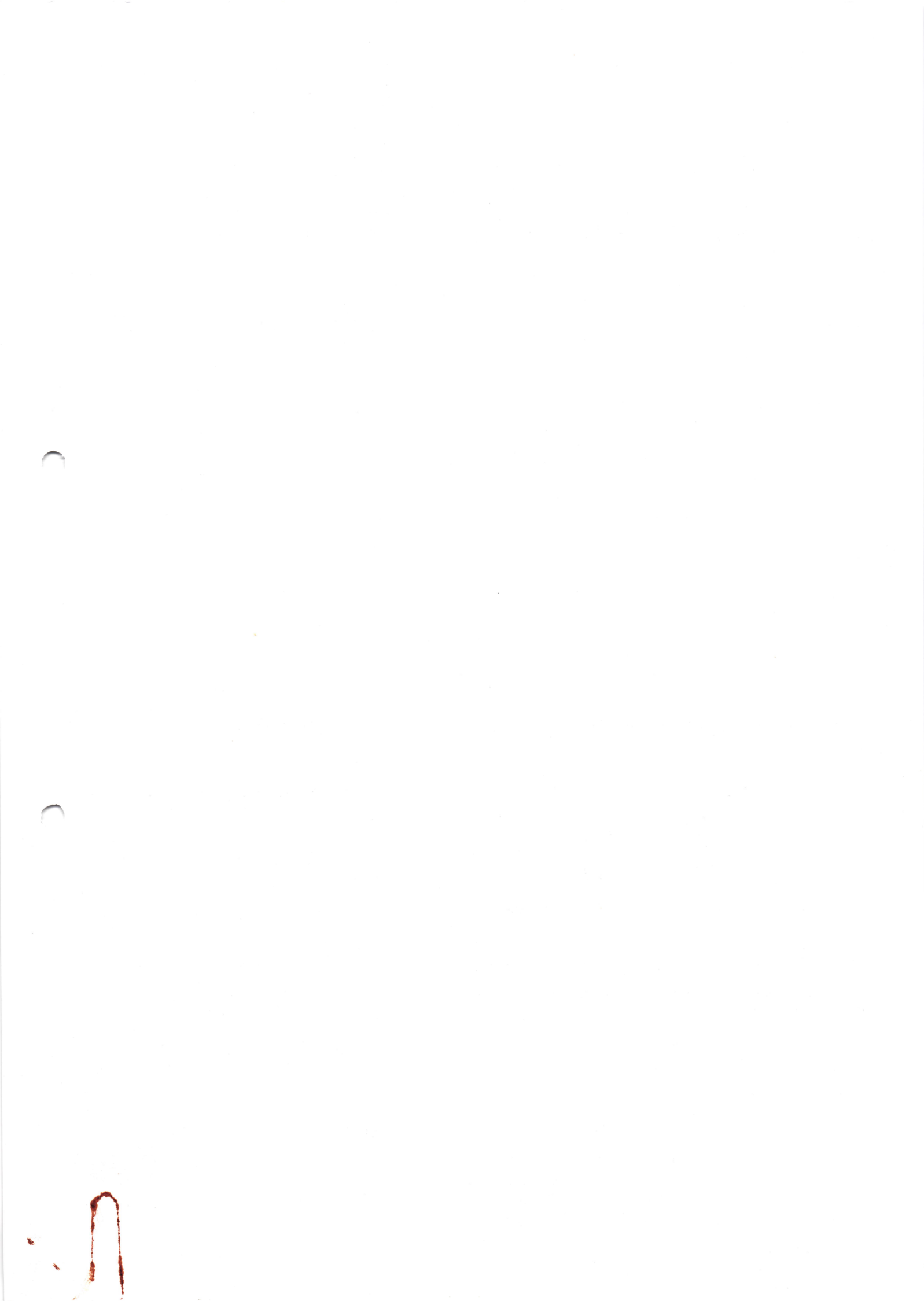
Artigo 16º. – Será publicada lista no local de votação, em local visível, com a relação completa dos candidatos inscritos divididos por eixo (segmento) de participação.

Artigo 17º. – Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos por eixo (segmento) de participação. - LOURIVAL

Artigo 18º. – Serão eleitos os candidatos com maior número de votos por eixo como titular e como suplente os segundos mais votados por eixo. - J.R. / LOURIVAL

DA DIVULGAÇÃO / INCLUSÃO

(Grupo de Trabalho Eleições 2006 – Jose Rubens Domingues filho – após alterações da reunião do dia 3/03/2006)



DIA 10/03/ - 10HS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



(MINUTA) REGIMENTO ELEITORAL- CMDCA-SP/SOCIEDADE CIVIL - eleições 2006

PROPOSTA DE DECRETO

Resolução no providências:

Dispõe sobre o REGIMENTO ELEITORAL das Eleições 2006 do CMDCA e dá outras

Artigo 1º. A eleição dos membros do CMDCA/SP representantes da Sociedade Civil será organizada pelo Poder Público Municipal representado pela Secretaria Especial de Participação e Parceria.

Secção I
Da Convocação e organização das eleições

Artigo 2º. Os munícipes comprovadamente residentes neste Município de São Paulo, no gozo de seus direitos eleitorais, poderão votar e ser votados cumpridos os requisitos específicos para os candidatos e eleitores definidos neste Regimento.

Artigo 3º. Este regimento regulamentará a eleição dos oito membros titulares e oito membros suplentes representantes da Sociedade Civil para o biênio de 2006/2008 divididos nos seguintes eixos (segmentos):

- I - Atendimento social à criança e ao adolescente;
- II - Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Defesa de trabalhadores vinculados à questão;
- IV - Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- V - Defesa da melhoria de condições de vida da população.

Artigo 4º. A eleição dos membros da sociedade civil será convocada pelo Poder Público Municipal em até...dias antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil.

§ 1º. A eleição será convocada por edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 2º. O edital de convocação deverá conter a data, local, horários de início e término das votações e a lista nominal dos candidatos dividida de acordo com o eixo (segmento) escolhido por cada candidato.

§ 3º. A eleição será oficialmente aberta pelo (a) ~~Presidente do CMDCA/SP~~, por um representante da Comissão Eleitoral e por pelo menos um representante do CMDCA que não seja candidato.

§ 4º. Ao final da Votação será lavrada a "Ata de Eleição" contendo o ~~resultado das votações~~, o nome e o segmento a que pertencem os oito candidatos titulares ~~eleitos~~ e os oito candidatos suplentes ~~eleitos~~.

§ 5º. A Ata de Eleição poderá ser assinada pelo (a) ~~Presidente do CMDCA~~, pelo ~~vice-presidente~~ ou, alternativamente, por membro da comissão ~~executiva~~ que não seja candidato e a posse será concedida aos eleitos em até 5 dias da apuração. **ELEIT.**

WAL
ATA DA APURAÇÃO

(03/03/06)



Artigo 5º. A eleição dos membros da sociedade civil se dará pelo voto direto e secreto aos candidatos devidamente "inscritos" no CMDCA e homologados pela Comissão Eleitoral e, do mesmo modo, poderão votar os eleitores devidamente cadastrados de acordo com os ditames deste edital.

Seção II

Da inscrição de Candidatos

Artigo 6º. Os munícipes poderão se candidatar a uma das 8 vagas titulares e 8 vagas suplentes junto ao CMDCA/SP preenchendo um formulário específico e indicando OBRIGATORIAMENTE um dos seguintes eixos (segmento) de participação:

- I - Atendimento social à criança e ao adolescente;
- II - Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Defesa de trabalhadores vinculados à questão;
- IV - Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- V - Defesa da melhoria de condições de vida da população.

Parágrafo único: Serão eleitos para cada segmento os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

Artigo 7º. O candidato deverá apresentar no momento da sua inscrição:

- I - Idade igual ou superior a ~~20~~ 29 anos;
- II - Comprovante de idoneidade moral (atestado de antecedentes) ✓
- III - Comprovante de ~~residência~~ ^{residência} no município de São Paulo por um período mínimo de 2 anos.
- IV - indicação (carta) de uma organização da sociedade civil, legalmente constituída no município e comprovadamente voltada aos interesses da criança e do adolescente (Lei 6.115/91, art.9), com no mínimo 2 anos de existência no município.
- V - Cópias reprográficas dos títulos acima mencionados.

Seção III

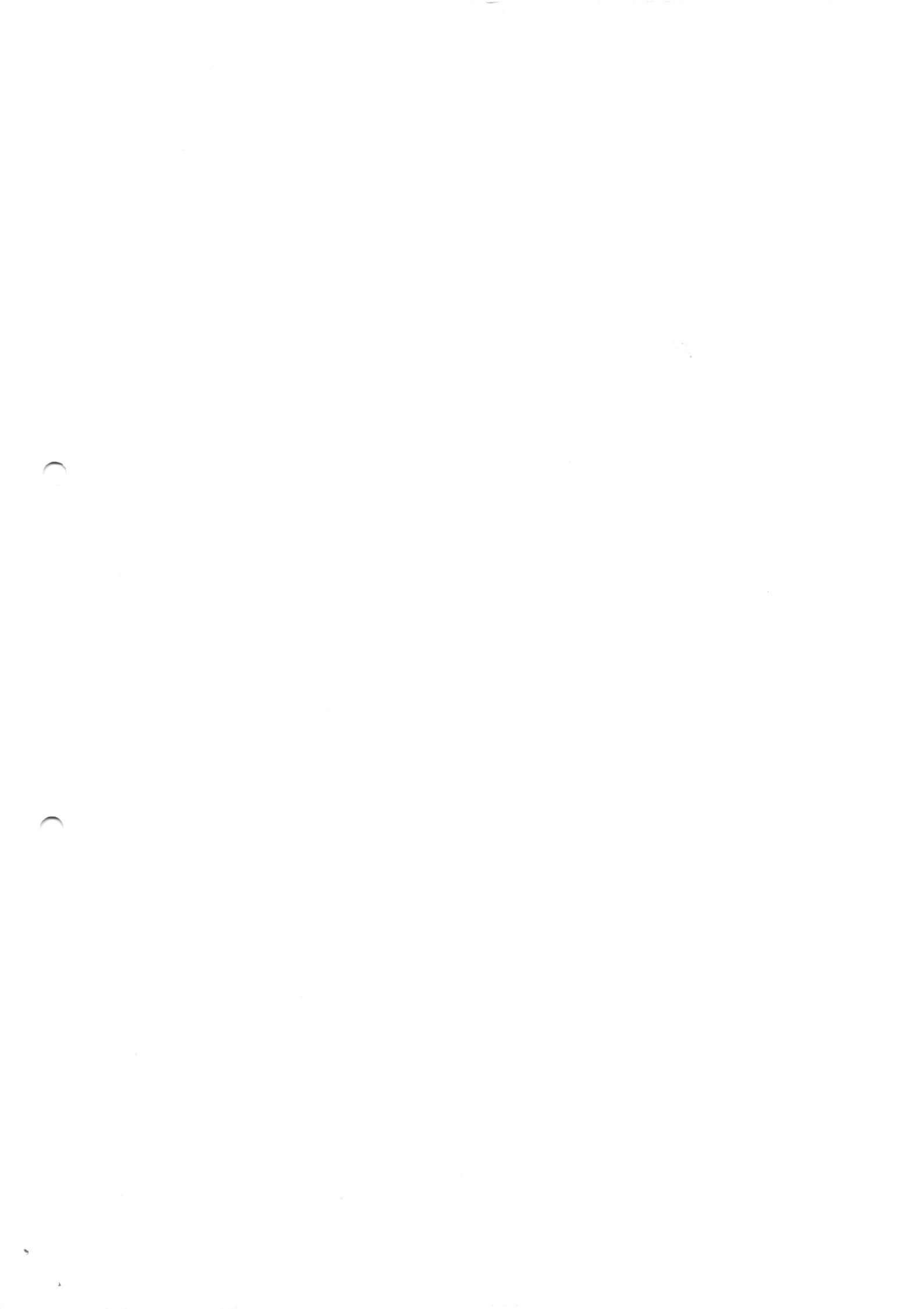
Do cadastramento de eleitores.

Artigo 8º. Os eleitores deverão requerer seu cadastramento na sede das Subprefeituras e apresentar, no ato de seu cadastro:

- I - Idade igual ou superior a 16 anos de idade;
- II - Comprovante de ~~residência~~ ^{residência} no município de São Paulo por um período mínimo de 2 anos
- III - Título de Eleitor original e certidão de quitação eleitoral
- IV - Cópia reprográfica dos títulos acima mencionados.

Artigo 9º. Os eleitores poderão se cadastrar na sede da Subprefeitura preenchendo formulário específico fornecido pela Administração da Subprefeitura e ~~retirando a credencial de votação no ato do cadastro.~~

Parágrafo único: No momento da votação cada eleitor deverá apresentar a credencial de votação e o original do RG e título de eleitor.



Seção IV **Da Comissão Eleitoral**

Artigo 10. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Poder Público Municipal com a publicação oficial no Diário Oficial do Município e terá as seguintes atribuições específicas:

I - Homologação das inscrições de candidatos e do cadastro de eleitores de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

II - Abrir e encerrar as votações nos pontos de votação, em especial, abrir e fechar as urnas, organizar as listas de eleitores, ~~fornecer~~ e validar as cédulas de votação, nomear prepostos para desempenhar suas funções nos pontos de votação, lavrar atas de abertura e encerramento de cada urna, fornecer e organizar as listas de presença nas votações e sanar casos omissos deste Regimento. *FISCALIZAR*

III - Homologar os formulários de inscrição e cadastramento de candidatos e eleitores, ~~organizar~~ as listas de votação e listas de eleitores, ~~homologar as cédulas de votação e organizar o sistema de votação e apuração.~~

Artigo 11º. A Comissão Eleitoral terá a Coordenação indicada pelo Poder Público Municipal e terá a seguinte composição:

I - 03 membros indicados pelo Poder Público Municipal;

II - 02 membros indicados pelo CMDCA respeitada a paridade entre os membros; *- N° CANDIDATO*

III - 01 membro da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - 01 Membro do Poder Legislativo Municipal

12 - OMP FISCALIZAR

Seção V **Dos instrumentos e estrutura para as eleições 2006.**

Artigo 12º. O Poder Público Municipal disponibilizará os formulários de inscrição de candidatos e de cadastramento de eleitores para a homologação da Comissão Eleitoral;

Artigo 13º. Serão disponibilizadas urnas para votação na quantidade necessária aos postos de votação bem como logística dessas urnas aos pontos de ~~apuração.~~

Artigo 14º. Será determinado um local para ^{votação} apuração dos votos pelo Poder Público Municipal e funcionários da Prefeitura de São Paulo para auxiliar nos trabalhos.

Seção VI **Do Edital de Eleição.**

Artigo 15º. Será Publicado Edital de Eleição contendo as seguintes informações:

I - Data, horários e locais de votação;

II - Prazos, horários, instrumental e local para inscrição dos candidatos;

III - Prazos, horários, instrumental e local para inscrição dos eleitores;

- LOCAL ÚNICO -

(marijuana)

DIA 10/03/ - 10HS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



(MINUTA) REGIMENTO ELEITORAL- CMDCA-SP/SOCIEDADE CIVIL – eleições 2006

Resolução no. Dispõe sobre o REGIMENTO ELEITORAL das Eleições 2006 do CMDCA e dá outras providências:

Artigo 1º. A eleição dos membros do CMDCA/SP representantes da Sociedade Civil será organizada pelo Poder Público Municipal representado pela Secretaria Especial de Participação e Parceria.

Secção I
Da Convocação e organização das eleições

Artigo 2º. Os munícipes comprovadamente residentes neste Município de São Paulo, no gozo de seus direitos eleitorais, poderão votar e ser votados cumpridos os requisitos específicos para os candidatos e eleitores definidos neste Regimento.

Artigo 3º. Este regimento regulamentará a eleição dos oito membros titulares e oito membros suplentes representantes da Sociedade Civil para o biênio de 2006/2008 divididos nos seguintes eixos (segmentos):

- I - Atendimento social à criança e ao adolescente;
- II - Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Defesa de trabalhadores vinculados à questão;
- IV - Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- V - Defesa da melhoria de condições de vida da população.

Artigo 4º. A eleição dos membros da sociedade civil será convocada pelo Poder Público Municipal em até...dias antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil.

§ 1º. A eleição será convocada por edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 2º. O edital de convocação deverá conter a data, local, horários de início e término das votações e a lista nominal dos candidatos dividida de acordo com o eixo (segmento) escolhido por cada candidato.

§ 3º. A eleição será oficialmente aberta pelo (a) ~~Presidente do CMDCA/SP~~, por um representante da Comissão Eleitoral e por pelo menos um representante do CMDCA que não seja candidato.

§ 4º. Ao final da Votação será lavrada a "Ata de Eleição" contendo o ~~resultado das votações~~, o nome e o segmento a que pertencem os oito candidatos titulares ~~eleitos~~ e os oito candidatos suplentes ~~eleitos~~.

§ 5º. A Ata de Eleição poderá ser assinada pelo (a) ~~Presidente do CMDCA~~, pelo ~~vice-presidente~~ ou, alternativamente, por membro da comissão ~~executiva~~ que não seja candidato e a posse será concedida aos eleitos em até 5 dias da apuração. **ELEIT.**

WAL
ATA DA APURA



Artigo 5º. A eleição dos membros da sociedade civil se dará pelo voto direto e secreto aos candidatos devidamente "inscritos" no CMDCA e homologados pela Comissão Eleitoral e, do mesmo modo, poderão votar os eleitores devidamente cadastrados de acordo com os ditames deste edital.

Seção II

Da inscrição de Candidatos

Artigo 6º. Os munícipes poderão se candidatar a uma das 8 vagas titulares e 8 vagas suplentes junto ao CMDCA/SP preenchendo um formulário específico e indicando OBRIGATORIAMENTE um dos seguintes eixos (segmento) de participação:

- I - Atendimento social à criança e ao adolescente;
- II - Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Defesa de trabalhadores vinculados à questão;
- IV - Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
- V - Defesa da melhoria de condições de vida da população.

Parágrafo único: Serão eleitos para cada segmento os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

Artigo 7º. O candidato deverá apresentar no momento da sua inscrição:

- I - Idade igual ou superior a ~~20~~ 28 anos;
- II - Comprovante de idoneidade moral (atestado de antecedentes) ✓
- III - Comprovante de ~~residência~~ ^{BOCA} no município de São Paulo por um período mínimo de 2 anos.
- IV - indicação (carta) de uma organização da sociedade civil, legalmente constituída no município e comprovadamente voltada aos interesses da criança e do adolescente (Lei 6.115/91, art.9), com no mínimo 2 anos de existência no município.
- V - Cópias reprográficas dos títulos acima mencionados.

Seção III

Do cadastramento de eleitores.

Artigo 8º. Os eleitores deverão requerer seu cadastramento na sede das Subprefeituras e apresentar, no ato de seu cadastro:

- I - Idade igual ou superior a 16 anos de idade;
- II - Comprovante de ~~residência~~ ^{BOCA} no município de São Paulo por um período mínimo de 2 anos
- III - Título de Eleitor original e certidão de quitação eleitoral
- IV - Cópia reprográfica dos títulos acima mencionados.

Artigo 9º. Os eleitores poderão se cadastrar na sede da Subprefeitura preenchendo formulário específico fornecido pela Administração da Subprefeitura e ~~retirando a credencial de votação no ato do cadastro.~~

Parágrafo único: No momento da votação cada eleitor deverá apresentar a credencial de votação e o original do RG e título de eleitor.



Seção IV
Da Comissão Eleitoral

Artigo 10. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Poder Público Municipal com a publicação oficial no Diário Oficial do Município e terá as seguintes atribuições específicas:

I - Homologação das inscrições de candidatos e do cadastro de eleitores de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

II - Abrir e encerrar as votações nos pontos de votação, em especial, abrir e fechar as urnas, organizar as listas de eleitores, ~~fornecer~~ e validar as cédulas de votação, nomear prepostos para desempenhar suas funções nos pontos de votação, lavrar atas de abertura e encerramento de cada urna, fornecer e organizar as listas de presença nas votações e sanar casos omissos deste Regimento. *f. focalizar*

III - Homologar os formulários de inscrição e cadastramento de candidatos e eleitores, ~~organizar~~ as listas de votação e listas de eleitores, ~~homologar as cédulas de votação e organizar o sistema de votação e apuração.~~

Artigo 11º. A Comissão Eleitoral terá a Coordenação indicada pelo Poder Público Municipal e terá a seguinte composição:

I - 03 membros indicados pelo Poder Público Municipal;

II - 02 membros indicados pelo CMDCA respeitada a paridade entre os membros; *- N° CANDIDATO*

III - 01 membro da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - 01 Membro do Poder Legislativo Municipal

12 - OMP FOCALIZAR

Seção V
Dos instrumentos e estrutura para as eleições 2006.

Artigo 12º. O Poder Público Municipal disponibilizará os formulários de inscrição de candidatos e de cadastramento de eleitores para a homologação da Comissão Eleitoral;

Artigo 13º. Serão disponibilizadas urnas para votação na quantidade necessária aos postos de votação bem como logística dessas urnas aos pontos de ~~apuração.~~

Artigo 14º. Será determinado um local para ^{votação} apuração dos votos pelo Poder Público Municipal e funcionários da Prefeitura de São Paulo para auxiliar nos trabalhos.

Seção VI
Do Edital de Eleição.

Artigo 15º. Será Publicado Edital de Eleição contendo as seguintes informações:

I - Data, horários e locais de votação;

II - Prazos, horários, instrumental e local para inscrição dos candidatos;

III - Prazos, horários, instrumental e local para inscrição dos eleitores;

- LOCAL ÚNICO -

